

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL

1. FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 79 e ss, da Lei nº. 14.133/2021 c/c Art. 49 e ss da Resolução 017/CISAMREC/2023.

2. OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados e complementares ao SUS, de **PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM PRÓTESE DENTÁRIA (Consultas, exames de diagnósticos por imagem, confecções e outros)**.

3. JUSTIFICATIVA: Considerando os valores deliberados na Assembleia geral extraordinária no dia 03/11/2022, publicada no diário oficial dos municípios, publicação nº.4306909, conforme Resolução nº.016/CISAMREC/2022, e conforme ratificação e convalidação das tabelas de procedimentos aprovada em Assembleia geral extraordinária no dia 13/02/2023, publicada no diário oficial dos municípios, publicação nº.4570239, conforme Resolução nº.008/CISAMREC/2023, seus códigos, nomenclaturas e valores, que passará a ser referência para o **Chamamento Público nº.003/CISAMREC/2023**, a Resolução nº. 010/CISAMREC/2023 e a Resolução nº. 014/CISAMREC/2023 que aprova a **Tabela nº.003/CISAMREC/2023** de PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM PRÓTESE DENTÁRIA (Consultas, exames de diagnósticos por imagem, confecções e outros), para credenciamento universal de pessoas jurídicas públicas e privadas.

O credenciamento universal tem por objetivo a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados e complementares ao SUS, de **PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM PRÓTESE DENTÁRIA (Consultas, exames de diagnósticos por imagem, confecções e outros)**, que serão prestados de forma eventual e de acordo com as necessidades dos municípios consorciados à CISAMREC.

Roque Saban
Diretor Executivo do CISAMREC

4. PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO: O termo de credenciamento, decorrente deste chamamento público, iniciará a contar da sua publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios - DOM e poderão ser prorrogados sucessivamente e automaticamente a cada exercício financeiro, limitado a 10 (dez) anos, a critério da administração, se as condições e os preços permanecerem vantajosos para a sua manutenção, permitida a negociação com os credenciados ou a extinção do termo de credenciamento, sem ônus para qualquer das partes, e vigorará até o cumprimento, pela credenciada de todos os serviços em andamento até a sua finalização, e do recebimento dos seus respectivos créditos, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

5. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS: As condições para o credenciamento, a forma de execução dos objetos, prazos, direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sanções, rescisões, e demais condições, são aquelas estabelecidas na minuta do Edital, na minuta do Contrato e demais anexos, na forma em que dispõe o Art. 79 e ss, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Criciúma, 24 de agosto de 2023.


Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

ROQUE SALVAN

Diretor Executivo do CISAMREC

Autoridade competente